

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPELAS
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 74/05

8 de Setembro de 2005

Conclusões do advogado-geral no processo C-344/04

A Rainha, ex parte International Air Transport Association, European Low Fares Airline Association & Hapag-Lloyd Express GmbH contra Department of Transport

O ADVOGADO-GERAL L. A. GEELHOED CONSIDERA QUE O REGULAMENTO SOBRE A INDEMNIZAÇÃO E A ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS DOS TRANSPORTES AÉREOS É VÁLIDO

O advogado-geral rejeitou todos os argumentos avançados pela International Air Transport Association e a European Low Fares Airline Association.

Em Fevereiro de 2004, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram um regulamento que estabelece a indemnização e a assistência a ser concedida aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso dos voos ¹.

Em caso de recusa de embarque, os passageiros têm direito ao reencaminhamento para o seu destino final ou ao reembolso do bilhete, a assistência (refeições, alojamento em hotel e chamadas telefónicas ou mensagens por correio electrónico, etc. quando necessário) e a uma indemnização. A indemnização varia consoante a duração do voo: 250 EUR para os voos até 1 500 km; 400 EUR para os voos intracomunitários com mais de 1 500 km e para os outros voos entre 1 500 km e 3 500 km; e 600 EUR para todos os outros voos.

Em caso de cancelamento de um voo, os passageiros têm direito ao reembolso ou ao reencaminhamento e à assistência. A indemnização só é devida se o cancelamento ocorrer duas semanas antes da data programada de partida, se não puder ser oferecido ao passageiro reencaminhamento adequado e se a companhia aérea não puder provar que o cancelamento se deveu a circunstâncias inevitáveis e extraordinárias.

Sofrendo um voo um atraso de mais do que um determinado período de tempo, dependendo da duração do voo, deve ser oferecida assistência aos passageiros. Se o atraso exceder 5 horas, deve ser também oferecido aos passageiros o reembolso.

¹ Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos (JO L 46, p. 1).

A International Air Transport Association (Associação Internacional de Transportes Aéreos, “IATA”), que representa os interesses de 270 companhias aéreas que transportam 98% dos passageiros internacionais em voos regulares no mundo inteiro, e a European Low Fares Airline Association (Associação Europeia das Companhias Aéreas de Baixo Custo, “ELFAA”), que representa os interesses de 10 companhias aéreas de baixo custo, pediram à High Court of Justice (England & Wales) a fiscalização da legalidade das medidas de execução deste regulamento no Reino Unido e, mais especificamente, das respeitantes aos atrasos e cancelamentos. A High Court decidiu submeter ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias algumas questões prejudiciais propostas pelas recorrentes e referentes à validade do regulamento.

Hoje, o advogado-geral L. A. Geelhoed propôs que o Tribunal de Justiça declarasse que o regulamento é válido.

O advogado-geral L. A. Geelhoed **rejeita** os argumentos da IATA e da ELFAA que alegam **que o regulamento é contrário à Convenção de Montreal**, uma convenção internacional que regula, nomeadamente, a responsabilidade das transportadoras aéreas em caso de atraso. O advogado-geral afirma que, embora a Comunidade seja parte na convenção e esteja vinculada pela mesma, o regulamento não é contrário à convenção, mas sim complementar desta. A Convenção de Montreal regula os tipos de acções de indemnização que podem ser intentadas nos tribunais, ao passo que o regulamento prevê a assistência aos passageiros retidos nos aeroportos, independentemente da existência de um dano ou de culpa por partes das transportadoras.

O advogado-geral entende também que **não foram preteridas formalidades essenciais** na adopção do regulamento, **nem foram violados o princípio da segurança jurídica ou o dever de fundamentação.**

A IATA e a ELFAA argumentaram que a ausência da possibilidade de invocação da excepção referente às “circunstâncias extraordinárias” em caso de atraso ou cancelamento torna o regulamento não proporcionado. O advogado-geral discorda, referindo que o objectivo do regulamento consiste em prestar assistência imediata aos passageiros retidos nos aeroportos. Não há dúvida, no entendimento do advogado-geral, de que **as obrigações impostas às transportadoras aéreas constituem um meio adequado e proporcionado** para reduzir os problemas e inconvenientes causados aos passageiros pelos atrasos ou cancelamentos.

No tocante à **discriminação** das companhias aéreas de baixo custo relativamente a outros meios de transporte de passageiros e às transportadoras aéreas de tarifas elevadas, alegada pela ELFAA, o advogado-geral L. A. Geelhoed **rejeita estes argumentos**. Segundo o advogado-geral, há uma diferença óbvia entre o transporte aéreo e outros meios de transporte que justifica este tratamento diferente. Além disso, as companhias aéreas são livres de escolher o seu próprio modelo de actividade e de fixar os seus preços. A decisão de uma companhia aérea de optar pelo modelo do baixo custo não lhe dá direito a uma posição privilegiada em relação à lei. As regras sobre a protecção dos consumidores devem ser de aplicação geral, independentemente do preço pago pelo bilhete.

Por último, o advogado-geral considera que os três níveis distintos de **indemnização**, que correspondem essencialmente aos montantes fixados num regulamento anterior, actualizados em função da inflação, são **proporcionados** ao transtorno sofrido pelo passageiro, sendo, portanto, **justos**.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nas causas que lhes estão distribuídas. Os juízes do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias iniciam agora a sua deliberação neste processo. O acórdão será proferido em data posterior.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: FR, DE, EN, ES, HU, IT, PT

O texto integral das conclusões encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.eu.int/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt>

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas HEC do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Cristina Sanz Maroto

Tel.: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668